



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 309981/2019
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA nº 001/2019
OBJETO: RETOMADA DA CONSTRUÇÃO NA COZINHA E REFEITÓRIO, E
READEQUAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO.
RECORRENTE: GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.
RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 307/2019/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2019, vem diante do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, tempestivamente, através de seu representante legal, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, pela empresa **G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.000.050/0001-31**, devidamente qualificado na peça inicial, em face da decisão que a declarou inabilitada e que considerou habilitada as empresas: **ÁPICE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI**, **CONSTRUTORA MARLUC LTDA** e **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI**.

I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Embora não credenciada no dia da realização da sessão pública conforme preceitua o item 5.4 do edital, a RECORRENTE apresentou as razões por escrito tempestivamente, sendo esta disponibilizada no site (<http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>) para os interessados.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega, resumidamente, e após requer que:

A Recorrente foi inabilitada por não atender o item 10.2.4.2.5, que determina:

“Os serviços de execução de construção civil relevantes ao objeto da retomada e reparos é a execução da Cobertura e Instalações Elétricas, conforme planilha orçamentária. A empresa participante deve apresentar atestados equivalentes ao objeto acima disposto em medida não inferior a 40% da área total licitada”.

A RECORRENTE alega que empregou a regra do dispositivo do item 10.2.4.7, o qual admite o somatório de atestados, para chegar ao quantitativo desejado, e que, após somatórios dos atestados aparentados chegaria aos 40% exigidos.

Requer a Habilitação da RECORRENTE.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

III. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA.

Instada a se manifestar, a Superintendência de Obras, Reforma e Manutenção, área técnica, responsável, assim se pronunciou no que versa ao recurso apresentado pela RECORRENTE.

- 1.1 Certidão de Acervo Técnico - CAT com registro de atestado nº 1020140001443, conforme selos de segurança 8823 a 8846, o atestado contendo <24> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço. Apresenta item 61, 62, 63, 64 – Instalações elétricas; 65 – subestação e geração, 66- instalações elétricas item 100.00 - Cobertura sub-item 100.06 - prevê o quantitativo de 420 m² de execução estrutura metálica para cobertura.
- 1.2 Certidão de Acervo Técnico - CAT com registro de atestado nº 1020140001442, apresenta capacidade técnica somente aos serviços vinculados as *Instalações elétricas* em seu resumo.
- 1.3 Certidão de Acervo Técnico - CAT com registro de atestado nº 07220190000680, conforme selos de segurança 96743 a 96771, o atestado contendo <29> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, apresenta item 06.00.000 - *Instalações elétricas*.
- 1.4 Certidão de Acervo Técnico - CAT com registro de atestado nº 07220140001401, conforme selos de segurança 23598 a 23613, o atestado contendo <16> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, apresenta item 14 - *Instalações elétricas*. 20 – Cobertura – subitem 20.4 – 771,45 m² de execução estrutura metálica para cobertura.
- 1.5 Certidão de Acervo Técnico - CAT com registro de atestado nº 1020190001725, conforme selos de segurança 19014372 a 19014374, o atestado contendo <3> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, *não apresenta serviço de cobertura em estrutura metálica ou instalações elétricas*.
- 1.6 Considerando o disposto no item “10.2.4.2.5 Os serviços de execução de construção civil relevantes ao objeto da retomada e reparos é a execução da **COBERTURA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**, conforme planilha orçamentária. A empresa participante deve apresentar atestados **EQUIVALENTES AO OBJETO ACIMA DISPOSTO** em medida **NÃO INFERIOR A 40%** da área total licitada”, ou seja, a empresa deve apresentar atestado com execução de cobertura e instalações elétricas não menos que 40% da área total licitada.
- 1.7 Quanto ao item “10.2.4.7 Será admitida a apresentação de mais de um atestado como forma de comprovar, através do somatório de quantidades, a qualificação técnica exigida”, prevista em edital, com base nas Certidões de Acervo Técnico – CAT, apresentada pela respectiva empresa, a mesma não obtém a somatórias do objeto **COBERTURA**, correspondente aos 40% do total licitado correspondente a área mínima de 3693,20m².

Assinatura
A
P



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Dá diligencia realizado junto ao CREA:

A empresa GM ENGENHARIA CONST. COMERCIO LTDA EPP, apresentou as seguintes certidões de acervo técnico CAT registro nº 1020140001443 CREA-GO, 1020140001442 CREA-GO, 0720190000680 CREA-DF, 0720160065856 CREA-DF, 072014001401 CREA-DF, 0720130001220 CREA-DF, 1020190001725 CREA-GO, sendo considerado a validação junto ao conselho regional de engenharia e agronomia, não foram verificadas inconsistências.

Com base nas certidões de acervo técnico - CAT apresentados pelas respectivas empresas em atendimento ao preposto no item 10.2.4.2.5, esta equipe técnica realizou a validação das certidões apresentadas junto ao conselho regional de engenharia e agronomia correspondente o estado constante no documento, assim sendo tem-se as seguintes informações prestadas.

Deste modo esta Equipe técnica confirma a INABILITAÇÃO a empresa GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Item 10.2.4.2.5 do edital.

IV. DA ANÁLISE DO RECURSO.

Dada a conseqüente atenção a ser dispensada, averiguamos a capacidade técnica apresentada pela RECORRENTE, evitando incorrer em restrição indevida de quaisquer dos participantes.

Ainda que instada a se manifestar, a área técnica reanalisou a documentação técnica apresentada pela empresa GM ENGENHARIA CONST. COMERCIO LTDA EPP, porém conforme explanado pela equipe técnica acima, esta Comissão Permanente de Licitação, entendeu que os atestados apresentados não atende o objeto da licitação.

V. DA DECISÃO

Desta feita, é o presente para **não conhecer** do presente Recurso Administrativo tendo em vista o não cumprimento do item 5.4 do edital, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão, permanecendo a Recorrente INABILITADA no processo licitatório referente ao Edital Concorrência nº 001/2019. Considerando que a decisão não foi reformada pela Comissão Permanente de Licitação, registro que a matéria será apreciada pela autoridade superior, Secretário de Estado de Saúde - SES/MT. Por fim, dê-se ciência a empresa RECORRENTE.

Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2019.


José Luiz da Silva Rodrigues Malta
Presidente da Comissão de Licitação


Kelly Fernanda Gonçalves
Membro


Ideuzete Maria da Silva
Membro